



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



**LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3.1	LUVA CONFECCIONADA EM BORRACHA TAMANHO G. Especificação: Sem forro, colorida (não preta), de punho longo, com imersão até o antebraço, feita de material não reciclado, para uso diverso, inclusive limpeza, tamanho G (grande). Embalagem de plástico transparente, contendo 02 unidades (o par), onde deve estar impresso o nome e o endereço do fabricante, modo de higienização e de conservação e a validade do produto.	8	PAR	4,42	35,36
3.2	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 25 MM	15	UNIDADE	9,57	143,55
3.3	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 32 MM	15	UNIDADE	11,86	177,90
3.4	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 40 MM	8	UNIDADE	17,71	141,68
3.5	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 50 MM	5	UNIDADE	30,45	152,25
3.6	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	8	UNIDADE	8,57	68,56
3.7	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	8	UNIDADE	25,60	204,80
3.8	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	15	UNIDADE	1,68	25,20
3.9	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	8	UNIDADE	2,93	23,44
3.10	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	8	UNIDADE	2,80	22,40
3.11	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	8	UNIDADE	4,74	37,92
3.12	LUVA SOLDÁVEL DE PVC C/ ROSCA DE LATÃO 25 X 1/2	8	UNIDADE	2,53	20,24
3.13	MACHADINHA	2	UNIDADE	38,31	76,62
3.14	MÃO FRANCESA 20 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	15	UNIDADE	22,50	337,50
3.15	MÃO FRANCESA 25 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	15	UNIDADE	12,10	181,50
3.16	MÃO FRANCESA 30 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	15	UNIDADE	17,59	263,85
3.17	MARRETA 1/2 KG	2	UNIDADE	26,32	52,64
3.18	MASSA EPOXI 50G. Especificação: MASSA EPOXI 50G, ALTÍSSIMA ADESÃO PODENDO SER APLICADO EM METAL, VIDRO, MADEIRA, CERÂMICA, CIMENTO, MÁRMORE E PLÁSTICO	8	UNIDADE	5,34	42,72
3.19	MASSA PLÁSTICA CINZA 400 GR	8	UNIDADE	18,62	148,96
3.20	NÍVEL DE MANGUEIRA, 1CM, COM 20 METROS	1	UNIDADE	55,17	55,17
3.21	OBTURADOR PARA CAIXA ACOPLADA	75	UNIDADE	23,27	1.745,25
3.22	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	4	UNIDADE	9,83	39,32
3.23	PÁLETS 92 X 92 X 6	375	UNIDADE	47,61	17.853,75
3.24	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO 10 MM, CX C/ 100 UND	1	CAIXA	133,39	133,39
3.25	PARAFUSO PHILIPS 10 MM, CAIXA COM 100 UND	3	CAIXA	47,67	143,01
3.26	PARAFUSO PHILIPS 6 MM, CAIXA COM 100 UND	5	CAIXA	55,54	277,70
3.27	PARAFUSO PHILIPS 8 MM, CAIXA COM 100 UND	5	CAIXA	30,63	153,15
3.28	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 70 - CAIXA C/ 100 UND	4	CAIXA	121,93	487,72
3.29	PISTOLA APLICADORA TUBULAR DE GEL PARA SILICONE	2	UNIDADE	34,65	69,30
3.30	PLAINA ELÉTRICA PROFISSIONAL 750 W	1	UNIDADE	435,19	435,19
3.31	PLUG FEMEA	15	UNIDADE	2,98	44,70



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



3.32	PLUG MACHO	15	UNIDADE	7,97	119,55
3.33	PLUG MACHO 20 A	15	UNIDADE	7,32	109,80
3.34	PLUG ROSCAVÉL DE 1/2 PLEGADA (TAMPÃO)	30	UNIDADE	1,20	36,00
3.35	PORTA CADEADO G	30	UNIDADE	5,37	161,10
3.36	PORTA CADEADO M	30	UNIDADE	5,37	161,10
3.37	PORTA CADEADO P	30	UNIDADE	5,37	161,10
3.38	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	23	UNIDADE	124,45	2.862,35
3.39	PREGO PARA RIPA. Especificação: PREGO PARA RIPA 1 1/2 X 14 PCT 1KG	2	QUILO	27,76	55,52
3.40	PREGO SEM CABEÇA	2	QUILO	21,74	43,48
3.41	PRUMO PARA PEDREIRO PROFISSIONAL, Nº 06	2	UNIDADE	30,51	61,02
3.42	PULSÃO DE CENTRO 4MM X 15 MM	2	UNIDADE	23,19	46,38
3.43	REBITADEIRA MANUAL 18"	2	UNIDADE	40,02	80,04
3.44	REDUÇÃO DE 50MM PARA 25MM	15	UNIDADE	4,84	72,60
3.45	REFLETOR LED 100W	15	UNIDADE	143,44	2.151,60
3.46	REFLETOR DE LED 50 W LED	15	UNIDADE	82,67	1.240,05
3.47	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 25 MM	15	UNIDADE	9,42	141,30
3.48	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 32 MM	8	UNIDADE	40,14	321,12
3.49	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 40 MM	8	UNIDADE	53,78	430,24
3.50	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 50 MM	8	UNIDADE	54,34	434,72
3.51	RÉGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO G (2 METROS)	1	UNIDADE	32,22	32,22
3.52	RÉGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO P (1 METRO)	1	UNIDADE	35,66	35,66
3.53	REGUA ELÉTRICA 3 TOMADAS	30	UNIDADE	28,58	857,40
3.54	REPARO/ACABAMENTO CHAVE PARA VÁLVULA DE DESCARGA COMPATÍVEL COM A DESCARGA CIPLA	15	UNIDADE	45,84	687,60
3.55	REPARO/ACABAMENTO CHAVE PARA VÁLVULA DE DESCARGA COMPATÍVEL COM A DESCARGA HYDRA	15	UNIDADE	72,56	1.088,40
3.56	REPUXO DE ALUMÍNIO 4.8 X 10 MM - CAIXA C/ 1000 UND	1	CAIXA	123,75	123,75
3.57	SERROTE MÉDIO 16"	2	UNIDADE	27,43	54,86
3.58	SILICONE TRANSPARENTE 270 G	15	UNIDADE	30,70	460,50
3.59	SOQUETE E27	450	UNIDADE	3,75	1.687,50
3.60	SPRAY ANTICORROSIVO 300 ML	9	LATA	8,82	79,38
3.61	TERMINAL DE AGULHA 2,5MM	90	UNIDADE	0,69	62,10
3.62	TERMINAL DE AGULHA 4,0 MM	30	UNIDADE	0,71	21,30
3.63	TERMINAL DE AGULHA 6,0 MM	30	UNIDADE	0,75	22,50
3.64	TOMADA 20A	15	UNIDADE	8,51	127,65
3.65	TOMADA COM INTERRUPTOR SIMPLES. Especificação: tomada com interruptor simples	38	UNIDADE	5,84	221,92
3.66	TOMADA DUPLA INTERNA	75	UNIDADE	12,17	912,75
3.67	TOMADA EXTERNA DUPLA	75	UNIDADE	8,86	664,50
3.68	TORNEIRA DE COZINHA METAL INOX DE PAREDE	38	UNIDADE	85,60	3.252,80
3.69	TORNEIRA DE METAL FIXA COZINHA/JARDIM	38	UNIDADE	54,66	2.077,08



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



3.70	TORNEIRA LAVATÓRIO PARA BANHEIRO DE BANCADA EM METAL	75	UNIDADE	77,97	5.847,75
3.71	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO 20 A 26 CM	23	UNIDADE	30,33	697,59
3.72	VÁLVULA DE PVC PARA PIA DE COZINHA	30	UNIDADE	3,33	99,90
3.73	VALVULA DE RETENÇÃO LATAO FUNDO POÇO 3/4	8	UNIDADE	38,43	307,44
3.74	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	5	UNIDADE	259,78	1.298,90
3.75	VEDA ROSCA 50 METROS. Especificação: VEDA ROSCA DE 50 METROS	30	UNIDADE	7,83	234,90
3.76	VOLANTE PARA TORNEIRA 3/4 (REPARO TORNEIRA)	150	UNIDADE	36,00	5.400,00
3.77	VOLANTE REPARO 3/4	30	UNIDADE	61,52	1.845,60
3.78	SIFÃO	38	UNIDADE	9,58	364,04
3.79	KIT HASTE DE ATERRAMENTO COBRE 1/2 X 1.20M, 10 MM C/ CONECTOR	8	KIT	29,24	233,92
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3 R\$</b>					<b>61.083,72</b>

**LOTE 4 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME OU EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4.1	LUVA CONFECCIONADA EM BORRACHA TAMANHO G. Especificação: Sem forro, colorida (não preta), de punho longo, com imersão até o antebraço, feita de material não reciclado, para uso diverso, inclusive limpeza, tamanho G (grande). Embalagem de plástico transparente, contendo 02 unidades (o par), onde deve estar impresso o nome e o endereço do fabricante, modo de higienização e de conservação e a validade do produto.	2	PAR	4,42	8,84
4.2	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 25 MM	5	UNIDADE	9,57	47,85
4.3	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 32 MM	5	UNIDADE	11,86	59,30
4.4	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 40 MM	2	UNIDADE	17,71	35,42
4.5	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 50 MM	1	UNIDADE	30,45	30,45
4.6	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	2	UNIDADE	8,57	17,14
4.7	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	2	UNIDADE	25,60	51,20
4.8	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	5	UNIDADE	1,68	8,40
4.9	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	2	UNIDADE	2,93	5,86
4.10	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	2	UNIDADE	2,80	5,60
4.11	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	2	UNIDADE	4,74	9,48
4.12	LUVA SOLDÁVEL DE PVC C/ ROSCA DE LATÃO 25 X 1/2	2	UNIDADE	2,53	5,06
4.13	MÃO FRANCESA 20 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	5	UNIDADE	22,50	112,50
4.14	MÃO FRANCESA 25 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	5	UNIDADE	12,10	60,50
4.15	MÃO FRANCESA 30 CM REFORÇADA - 1 SUPORTE P/ PRATELEIRA	5	UNIDADE	17,59	87,95
4.16	MASSA EPOXI 50G. Especificação: MASSA EPOXI 50G, ALTÍSSIMA ADESÃO PODENDO SER APLICADO EM METAL, VIDRO, MADEIRA, CERÂMICA, CIMENTO, MÁRMORE E PLÁSTICO	2	UNIDADE	5,34	10,68
4.17	MASSA PLÁSTICA CINZA 400 GR	2	UNIDADE	18,62	37,24
4.18	OBTURADOR PARA CAIXA ACOPLADA	25	UNIDADE	23,27	581,75



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



4.19	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	1	UNIDADE	9,83	9,83
4.20	PÂLETS 92 X 92 X 6	125	UNIDADE	47,61	5.951,25
4.21	PARAFUSO PHILIPS 10 MM, CAIXA COM 100 UND	1	CAIXA	47,67	47,67
4.22	PARAFUSO PHILIPS 6 MM, CAIXA COM 100 UND	1	CAIXA	55,54	55,54
4.23	PARAFUSO PHILIPS 8 MM, CAIXA COM 100 UND	1	CAIXA	30,63	30,63
4.24	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 70 - CAIXA C/ 100 UND	1	CAIXA	121,93	121,93
4.25	PLUG FEMEA	5	UNIDADE	2,98	14,90
4.26	PLUG MACHO	5	UNIDADE	7,97	39,85
4.27	PLUG MACHO 20 A	5	UNIDADE	7,32	36,60
4.28	PLUG ROSCAVÉL DE 1/2 PLEGADA (TAMPÃO)	10	UNIDADE	1,20	12,00
4.29	PORTA CADEADO G	10	UNIDADE	5,37	53,70
4.30	PORTA CADEADO M	10	UNIDADE	5,37	53,70
4.31	PORTA CADEADO P	10	UNIDADE	5,37	53,70
4.32	PORTA PARANÁ 0,80 X 2,10	7	UNIDADE	124,45	871,15
4.33	REDUÇÃO DE 50MM PARA 25MM	5	UNIDADE	4,84	24,20
4.34	REFLETOR LED 100W	5	UNIDADE	143,44	717,20
4.35	REFLETOR DE LED 50 W LED	5	UNIDADE	82,67	413,35
4.36	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 25 MM	5	UNIDADE	9,42	47,10
4.37	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 32 MM	2	UNIDADE	40,14	80,28
4.38	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 40 MM	2	UNIDADE	53,78	107,56
4.39	REGISTRO DE ESFERA C/ ANEL SOLDÁVEL PVC 50 MM	2	UNIDADE	54,34	108,68
4.40	REGUA ÉLETRICA 3 TOMADAS	10	UNIDADE	28,58	285,80
4.41	REPARO/ACABAMENTO CHAVE PARA VÁLVULA DE DESCARGA COMPATÍVEL COM A DESCARGA CIPLA	5	UNIDADE	45,84	229,20
4.42	REPARO/ACABAMENTO CHAVE PARA VÁLVULA DE DESCARGA COMPATÍVEL COM A DESCARGA HYDRA	5	UNIDADE	72,56	362,80
4.43	SILICONE TRANSPARENTE 270 G	5	UNIDADE	30,70	153,50
4.44	SOQUETE E27	150	UNIDADE	3,75	562,50
4.45	SPRAY ANTICORROSIVO 300 ML	3	LATA	8,82	26,46
4.46	TERMINAL DE AGULHA 2,5MM	30	UNIDADE	0,69	20,70
4.47	TERMINAL DE AGULHA 4,0 MM	10	UNIDADE	0,71	7,10
4.48	TERMINAL DE AGULHA 6,0 MM	10	UNIDADE	0,75	7,50
4.49	TOMADA 20A	5	UNIDADE	8,51	42,55
4.50	TOMADA COM INTERRUPTOR SIMPLES. Especificação: tomada com interruptor simples	12	UNIDADE	5,84	70,08
4.51	TOMADA DUPLA INTERNA	25	UNIDADE	12,17	304,25
4.52	TOMADA EXTERNA DUPLA	25	UNIDADE	8,86	221,50
4.53	TORNEIRA DE COZINHA METAL INOX DE PAREDE	12	UNIDADE	85,60	1.027,20
4.54	TORNEIRA DE METAL FIXA COZINHA/JARDIM	12	UNIDADE	54,66	655,92
4.55	TORNEIRA LAVATÓRIO PARA BANHEIRO DE BANCADA EM METAL	25	UNIDADE	77,97	1.949,25



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



4.56	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO 20 A 26 CM	7	UNIDADE	30,33	212,31
4.57	VÁLVULA DE PVC PARA PIA DE COZINHA	10	UNIDADE	3,33	33,30
4.58	VALVULA DE RETENÇÃO LATAO FUNDO POÇO 3/4	2	UNIDADE	38,43	76,86
4.59	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	1	UNIDADE	259,78	259,78
4.60	VEDA ROSCA 50 METROS. Especificação: VEDA ROSCA DE 50 METROS	10	UNIDADE	7,83	78,30
4.61	VOLANTE PARA TORNEIRA 3/4 (REPARO TORNEIRA)	50	UNIDADE	36,00	1.800,00
4.62	VOLANTE REPARO 3/4	10	UNIDADE	61,52	615,20
4.63	SIFÃO	12	UNIDADE	9,58	114,96
4.64	KIT HASTE DE ATERRAMENTO COBRE 1/2 X 1.20M, 10 MM C/ CONECTOR	2	KIT	29,24	58,48
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 4 R\$</b>					<b>19.201,54</b>

**LOTE 5 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME OU EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
5.1	KIT JOGO DE BROCAS SDS 10 PEÇAS 4,6,8,10,12 E 14 MM	2	KIT	92,83	185,66
5.2	KIT DE DESCARGA (CAIXA ACOPLADA)	100	KIT	121,89	12.189,00
5.3	CANALETA 20X10X2000MM	10	CAIXA	11,09	110,90
5.4	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS DOBRÁVEL	10	UNIDADE	227,06	2.270,60
5.5	ENGATE PLÁSTICO 50CM X 1/2	100	UNIDADE	6,93	693,00
5.6	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMINIO. Especificação: FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE ALUMINIO	50	UNIDADE	66,97	3.348,50
5.7	FECHADURA INOX 40MM P/ BANHEIRO	100	UNIDADE	44,15	4.415,00
5.8	FECHADURA EXTERNA ALAVANÇA INOX PARA PORTA DE MADEIRA	200	UNIDADE	51,97	10.394,00
5.9	JOGO DE SOQUETE 54 PEÇAS 1.4 CATRACA CHAVE ALLEN C/ MALETA	2	JOGO	207,30	414,60
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 5 R\$</b>					<b>34.021,26</b>

**VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 200.292,84 (duzentos mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).**



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.13.01-PERP

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica 2022.12.13.01-PERP acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/Ce.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE e CARGO:**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:**

**ENDEREÇO e TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:**

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE __ R\$						

Obs: Repetir a tabela acima para os demais itens, quando houver

Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

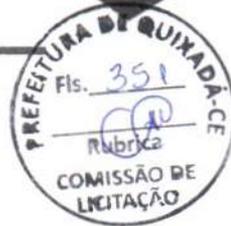
**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- d) que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Aos XX dias do mês de XXXX de \_\_\_\_\_, o município de Quixadá, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.01-PERP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria **RESOLVEM**: registrar os preços para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/Ce, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Menor Preço por Lote, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para os lote nº \_\_\_\_\_ foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 2022.12.13.01-PERP pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/Ce**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o município de Quixadá
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.
- m) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratante observar ainda as contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.

*d*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do município de Quixadá para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município de Quixadá encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo município de Quixadá de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao município de Quixadá os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- k) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.
- l) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratada observar ainda as contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

**Subcláusula Segunda** - Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.

**Subcláusula Terceira** - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

**Subcláusula Quarta** - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Subcláusula Quinta** - Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**Subcláusula Sexta** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira**- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda**- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira**- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

*ce*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



**Subcláusula Quarta** - O município de Quixadá através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quinta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (*Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018*).

**Subcláusula Sétima:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018*).

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração do município de Quixadá, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o município de Quixadá eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração do município de Quixadá cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do município de Quixadá qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria da Saúde competindo-lhe:
  - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos PRODUTOS registrado;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
  - f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
  - g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



**Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futuro fornecimento, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Quixadá não será obrigada a contratar o fornecimento disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O município de Quixadá poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

10.1. O município de Quixadá será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Primeira** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de fornecimento, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a fornecimento for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda** - A Administração não emitirá qualquer Pedido de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**Subcláusula Terceira** - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da fornecimento ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de fornecimento.

**Subcláusula Quarta** - O Pedido de fornecimento será formalizado por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de fornecimento se o fornecimento for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;



- b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a fornecimento esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

**Subcláusula sexta** - O fornecimento do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os ITENS serão:

**Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;

b) **Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos itens com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de fornecimento;

c) **Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

**Subcláusula Primeira** - Ainda que os itens sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

**Subcláusula Segunda** - Os itens deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o município de Quixadá pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do município de Quixadá.

f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;

3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



- 1- Pelo fornecimento desconforme com o especificado e aceito.
- 2- Pela não execução no prazo estipulado do fornecimento rejeitado pelo município de Quixadá.
- 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

**Subcláusula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município de Quixadá, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos, salvo os casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:**

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

**Subcláusula Segunda** – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município de Quixadá, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Subcláusula Terceira** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do município de Quixadá:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



**Subcláusula Terceira** - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O fornecimento decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao município de Quixadá, como também fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da município de Quixadá ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** – O fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade do município de Quixadá e será faturado em conformidade com a Ordem de serviços.

**Subcláusula Terceira** - A execução do fornecimento deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta** - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de fornecimento.

**Subcláusula Quinta** – A Ordem de fornecimento deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: *“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”*.

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**Subcláusula Primeira** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao município de Quixadá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Subcláusula Segunda** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao município de Quixadá;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do município de Quixadá.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Subcláusula Quarta** – O município de Quixadá é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O município de Quixadá providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*cl*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no município de Quixadá, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Quixadá-Ce, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SIGNATÁRIOS:**

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS: \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS: \_\_\_\_\_

d



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE:  
REPRESENTANTE:  
RG:           CPF:  
BANCO:           AGÊNCIA:           CONTA CORRENTE:



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Quixadá-Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o município de Quixadá e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.01-PERP.

LOTE \_\_

LICITANTE VENCEDOR: _____, CNPJ Nº _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE _ R\$						

a



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixadá, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.01-PERP, e resultado da licitação, devidamente homologada por seu Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.13.01-PERP**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de \_\_\_\_\_, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura



comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretaria de \_\_\_\_\_. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela Secretaria de \_\_\_\_\_, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

5.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do município de Quixadá-Ce.

5.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



5.5. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência até \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários na Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_. No Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

7.1.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual transcorrido tal prazo, deverá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de proceder com o reajuste.

7.1.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante processo administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;



- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pelo Servidor(a) \_\_\_\_\_ e consiste na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

d



com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Quixadá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

*d*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

14.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital Pregão Eletrônico nº 2022.12.13.01-PERP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Quixadá.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

XXXXXXXXXX  
Secretario(a) de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

XXXXXXX  
Razão Social  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2. \_\_\_\_\_  
CPF N°:



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

LOTE \_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE						__ R\$

d